



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.969.995/0001-91

Rua Campo Grande, 353 - Centro - Camapuã/MS - Fone: (67) 3286-1536 /1560/1010/1011

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 004/2024, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

O Vereador PEDRO DIAS PEREIRA – Pedrinho Cabeleireiro, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conjunto com a Controladoria Interna da Casa,

Dispõe sobre inexecutabilidade de propostas nos processos de licitação, em obediência à Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

1. PROCEDIMENTOS

Art. 1º. O Agente de Contratação/Pregoeiro da Câmara Municipal de Camapuã/MS ou Comissão de Contratação quando o substituir, ao comandar o certame licitatório, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

Parágrafo único. As propostas deverão respeitar o valor máximo da contratação constante no edital, bem como, se encontrar dentro da porcentagem considerada como exequível.

Art. 2º. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Art. 3º. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, situação em que a proposta poderá ser desclassificada pelo agente público responsável pela condução do certame.

Art. 4º. A inexecutabilidade de que trata o artigo acima, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar a oferta.

2. FUNDAMENTO LEGAL

Art. 5º. As regras e os procedimentos que fundamentam o documento de formalização de demanda e Plano Anual de Contratações, processar-se-ão com fundamento no art. 11 c/c 59, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.969.995/0001-91

Rua Campo Grande, 353 - Centro - Camapuã/MS - Fone: (67) 3286-1536 /1560/1010/1011

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

...

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.969.995/0001-91

Rua Campo Grande, 353 - Centro - Camapuã/MS - Fone: (67) 3286-1536 /1560/1010/1011

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã-MS, aos 12 (doze) dias do mês de agosto de 2024.

Ver. Pedrinho Cabelheiro
Presidente

Geovana Cabral de Vasconcelos
Controladora Interna